

Guarda Municipal de Valença é capacitada para o Turismo

A Prefeitura de Valença, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, realizou, na manhã do dia 31 (terça), a Oficina de Qualificação Profissional para os Atores na Cadeia de Turismo, voltado para os agentes da Guarda Municipal. A iniciativa é uma parceria entre a Secretaria de Turismo e a Guarda e tem por objetivo qualificar os agentes com uma gama de informações voltadas para a área do turismo, otimizando o contato com os turistas que visitam a Cidade.

A Oficina foi coordenada pela secretária Municipal de Cultura e Turismo, Daniele Dantas Mazzêo, com o auxílio luxuoso do Assessor de Relações Institucionais da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TurisRio, Luiz Brito Filho. Além da palestra, Luiz Brito distribui entre o grupamento uma cartilha elaborada por ele, com o Programa de Conscientização, Sensibilização e Capacitação Turística para os Guardas Municipais.

Segundo Brito, o trabalho da Guarda Municipal é de extrema importância no âmbito da indústria turística de um Município, inclusive na preservação do patrimônio histórico e cultural, como no caso de Valença. “Os guardas municipais são sempre procurados pelos turistas em casos de dúvidas sobre os atrativos turísticos ou

quando têm problemas. Por isso, precisam estar prontos para atendê-los da melhor forma, com cortesia e estando bem informados”, disse Brito.

Para a secretária Daniele, o aprendizado auxilia no trabalho do dia a dia dos guardas. Além disso, observa, “adquirindo conhecimentos turísticos sobre o Município, a Guarda torna-se parceira dos guias e agentes na multiplicação do conceito do turismo como importante atividade econômica para nossa cidade”.

Daniele acrescenta ainda que essa oficina representa somente o início do processo de sensibilização para o turismo, que será estendido também aos frentistas e aos taxistas. Ao mesmo tempo a Secretaria prepara o material físico, que dará suporte ao processo, como feitura de folders e instalação dos Pontos de Informações Turísticas. E, pensando nos grandes eventos que estão programados para o Rio de Janeiro, como as Olimpíadas e a Copa do Mundo, a secretária informa que a segunda etapa será a feitura da folhetaria e o treinamento dos guardas no idioma inglês.

A Secretaria de Cultura agradece a Sra. Wanda Lourença Moreira, provedora da Santa Casa de Misericórdia, pelo empréstimo do Auditório da instituição.



A Secretária de Cultura e Turismo ao lado de Luiz Brito Filho e de membros da Guarda Municipal



Daniele Dantas fala durante o encontro



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito Interino

LUIZ FERNANDOFURTADO DA GRAÇA

E-mail: fernandinhograca@yahoo.com.br
gabprefeituravalenca@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete

Procuradoria Jurídica

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: assessoriapmv@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/
RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-
5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça
E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Flávio Costa Rodrigues
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Rosemeri César de Souza
E-mail: rosemeri_cesarsouza@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Marcus Vinícius Coelho Pereira
E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo
E-mail: sectur.pmvj@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2453-6054
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7409
Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira
E-mail: secobrapmv@bol.com.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Serviços Públicos e Defesa Civil

Sílvio Rogério Furtado da Graça
(Responsável)
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Rosemeri César de Souza
(Responsável)
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Assistência Social, Esporte e Lazer

Sílvio Rogério Furtado da Graça
(Responsável)
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza
vereadordodo@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO
Paulo Jorge César
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2° SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
vereadornaldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro
Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
E-mail: iuberto@yahoo.com.br
Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com
Telefone: (24)2453-9354

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação - PMV

Expediente

Redação: Débora Nackly, Ena Jannuzzi
Diagramação: Débora Nackly
Administrativo: Rafael Diniz
Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Índice

Portarias.....	3
Decretos.....	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
Extrato de Contrato.....	11
Processos CADEP.....	11
Errata.....	11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º- CREDENCIAR, a partir do dia 02 de agosto de 2010, o **Sr. NEWTON NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº 773.045.007-00, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

PORTARIA N. 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Municipal nº. 14865/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo n. 14865/2010.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 294/2010 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 179, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** os termos do Processo Administrativo nº. 2674/10,

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso”, em relação a sepultura nº. 429 de propriedade do Município de Valença, situada

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º- DESCRENCIAR, a partir do dia 02 de agosto de 2010, a **Sra. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 755.869.757-34, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento do Gabinete do Prefeito.



no cemitério Riachuelo, ao Senhor Guilherme Teixeira Rodrigues, portador do CPF N. 007.364.207-03, residente e domiciliado nesta cidade, conforme deliberado no Processo nº. 2674/10.

§ 1º- A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em conseqüência disto, o permissionário não poderá ceder e doar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

§ 2º- Ficam reservados os direitos dos herdeiros necessários sobre a sepultura no caso de falecimento do permissionário.

Art. 2º- Fica o permissionário sujeito as regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

Art. 3º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 182, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas".

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.493/ 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.30.00	0	3.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.30.00	0	4.000,00

02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.39.00	0	30.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.052.001	33.90.36.00	0	3.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.39.00	0	41.000,00
02.06	Promoção Turismo	2.369.520.042.031	33.90.39.00	0	5.000,00
02.06	Promoção Turismo	2.369.520.042.031	33.90.39.00	0	5.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.112.001	44.90.52.00	0	7.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	33.90.36.00	0	13.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	33.90.39.00	0	30.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.452.001	33.90.39.00	0	147.000,00
TOTAL					288.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	31.90.13.00	0	90.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	33.90.30.00	0	5.500,00



07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	33.90.33.00	0	5.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	33.90.36.00	0	14.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.072.001	33.90.39.00	0	8.000,00
07.01	Infra Estrutura Física	1.545.120.071.002	33.90.39.00	0	5.000,00
07.01	Construção de Próprio Municipal	1.545.220.071.003	33.90.30.00	0	5.000,00
07.01	Canalização de Córregos, rios e canais	1.751.220.071.013	33.90.36.00	0	5.000,00
07.01	Canalização de Córregos, rios e canais	1.751.220.071.013	33.90.39.00	0	9.500,00
02.05	Manutenção das creches municipais	1.236.520.122.028	33.90.30.00	0	41.000,00
02.06	Difusão cultural	1.339.220.042.030	33.90.14.00	0	8.000,00
02.06	Difusão cultural	1.339.220.042.030	33.90.30.00	0	5.000,00
02.06	Difusão cultural	1.339.220.042.030	33.90.33.00	0	3.000,00
02.06	Difusão cultural	1.339.220.042.030	44.90.52.00	0	5.000,00
02.06	Promoção do Turismo	2.369.520.042.031	33.90.14.00	0	5.000,00
02.06	Promoção do Turismo	2.369.520.042.031	33.90.36.00	0	9.000,00
02.06	Promoção do Turismo	2.369.520.042.031	44.90.52.00	0	5.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.032.001	31.90.13.00	0	3.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	418.220.112.036	33.90.30.00	0	2.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	418.220.112.036	33.90.32.00	0	5.000,00

02.09	Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública	1.545.220.112.040	33.90.39.00	0	16.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.220.112.041	33.90.39.00	0	10.000,00
02.09	Manutenção e ampliação das estradas municipais	2.678.220.112.046	33.90.30.00	0	15.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	31.90.13.00	0	9.000,00
TOTAL					288.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 183, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009.**

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão e trezentos e onze mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.052.001	31.90.11.00	0	40.000,00



02.05	Fundeb	1.236.120.122.018	31.90.11.00	15	850.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.112.001	3190.11.00	0	370.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.152.001	31.90.11.00	0	51.000,00
TOTAL					1.311.000,00

Art. 3º- **O permissionário André Luis Leal Machado, bem como qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do box n. 20 Externo, deverá ser notificado para desocupar o Mercado Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 4º - **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.11.00	0	461.000,00
02.05	Fundeb	1.236.120.122.018	33.90.39.00	15	850.000,00
TOTAL					1.311.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 184, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

“Revoga permissão de uso de box”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - **Fica revogada a permissão de uso do box n. 20 Externo, do Mercado Municipal, concedido ao Sr. André Luis Leal Machado.**

Art.2º- **Ficam sem efeito todos os atos e contrato de natureza civil decorrentes da presente permissão de uso.**

DECRETO Nº 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** os termos do Processo Administrativo n. 14637/10.

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **DACIO LOUZADA MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.135.080.087-20, de imóvel pertencente ao Município, box nº. 20 Externo, situado no Mercado Municipal, na rua Benjamim Guimarães, n.195, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo n. 14637/10.

§ 1º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º- Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA- Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00,



devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 186, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

“Revoga decreto de declaração de interesse público para fins de desapropriação”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº. 160/A, de 20 de agosto de 2008, que declarava de interesse social, para fins de desapropriação, a área da Fazenda Santa Rosa II (parte), no bairro Cambota, Valença-RJ.

Art.2º- Ficam sem efeito todos os atos de natureza civil decorrentes da presente desapropriação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO Nº 187, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas” .

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.493/2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais	1.236.120.122.019	33.90.39.00	0	50.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.220.112.041	33.90.39.00	0	370.000,00
TOTAL					420.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	1.236.120.121.014	44.90.51.00	0	50.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.11.00	0	70.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.13.00	0	100.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.012.001	31.90.13.00	0	200.000,00
TOTAL					420.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



DECRETO DE Nº. 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado nacional do Dia da Independência do Brasil,

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 06 de setembro de 2010 (segunda-feira).

Parágrafo Único: **Excetuam-se os serviços considerados essências ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

DECRETO DE Nº. 191, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.493/ 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 48.968,75 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Pró-Jovem	824.320.191.029	33.90.36.00	17	48.968,75
TOTAL					48.968,75

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	812.220.202.001	33.90.39.00	0	20.000,00
04.01	Centro de Integração	824.420.192.063	33.90.36.00	0	5.000,00
04.01	Manutenção do Programa a PAIF	824.420.192.065	33.90.39.00	12	7.000,00
04.01	Melhoria de condições de habitações urbanas	824.420.212.069	33.90.36.00	0	6.968,75
04.01	Manutenção da Educação física, Desportos e Lazer	2.781.120.202.070	33.50.43.00	0	10.000,00
TOTAL					48.968,75

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino



DECRETO DE Nº. 192, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA ÁREA DO MUNICÍPIO, OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DE QUE TRATA O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E CODIGO SANITARIO MUNICIPAL.”

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulado o exercício do comércio ambulante, de vendedores e compradores por conta própria ou de terceiros na área do Município em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público.

§ 1º - O exercício da profissão depende de licença da autoridade competente, mediante exibição do crachá de identificação emitida pela COPAC.



§ 2º - Na concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante, será dada preferência ao residente em VALENÇA há mais de 12 meses.

Art. 2º - **Considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.**

Art. 3º - **O trabalho diário dos ambulantes por conta de terceiros NÃO será permitido, pois o comerciante portará alvará de localização bem como crachá com foto e número de identidade pessoal.**

Art. 4º - **O comércio ambulante poderá ser exercido com o emprego de Veículos de tração a motor para:**

I – Distribuição de mercadorias a estabelecimentos comerciais e residenciais;

II – Venda de frutas, verduras, cachorro quente e “churros”, obedecida a padronização imposta pela COPAC, podendo ser concedida licença para estacionamento eventual e temporário fora da zona central da cidade.

Parágrafo Único – **Os equipamentos destinados à venda de produtos alimentícios a varejo, bem como os respectivos acessórios somente poderão ser operados com a aprovação e vistoria do órgão sanitário competente, este analisado pelo profissional técnico.**

Art. 5º - **O comércio ambulante deve ter um período mínimo de funcionamento das 18:00 às 23:00 horas.**

Parágrafo Único: **Os carrinhos de sorvetes, água de coco e similares poderão ter um horário diferenciado podendo atuar em horário diurno.**

Art. 6º - **O comerciante deverá:**

I – conservar e limpar a área em torno do seu ponto de estacionamento, mantendo recipiente apropriado para acolhimento de lixo e detritos, provenientes de seu comércio;

II – estacionar exatamente no local que consta no alvará;

III – vender somente as mercadorias autorizadas, não incluindo ramo diverso daquele para o qual foi concedido alvará;

IV – retirar do logradouro público diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento usado em seu comércio, bem como o lixo gerado.

Art. 7º - **Os vendedores ambulantes e entregadores de qualquer gênero alimentício deverão ainda:**

I – Ser examinados 3(três) vezes por ano pela técnica da VIGILANCIA SANITARIA(COPAC), que aprovará o visto na respectiva carteira, devendo, em caso de moléstia infecto-contagiosa, comunicar o fato a autoridade competente; no setor de vigilância sanitária.

II – Usar guarda-pó e gorro, de modelos que lhes forem sugeridos pela repartição competente;

III – Manter-se em rigoroso asseio; unhas aparadas, cabelos presos

IV – Manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos, os gêneros que conduzem;

V – Trazer rigorosamente limpos os vasilhames e demais utensílios usados; bem como não utilizar matérias de madeiras.

VI – Trazer recipiente para coleta de detritos, cascas de frutas, papéis, água etc.

VII – Ter certificação expedida pela técnica da vigilância sanitária com validade de 3 meses.

VIII – Ter extintor contra incêndio de tamanho pequeno para prevenção de acidentes, exceto vendas de frios.

IX – Passar por uma consulta técnica o equipamento a ser transportado e os alimentos, devendo o mesmo estar em devido estado de conservação e adequado para uso.

X – Possuir boas praticas de manipulação dos alimentos passando por capacitação oferecida pela COPAC.

XI – Em vendas de comestível gelado, possuir equipamento devidamente projetado para este fim, cumprindo o proposto pela técnica da vigilância sanitária (COPAC)

XII – A certificação de licença sanitária será expedida pela técnica da COPAC, após treinamento registrado pela Prefeitura Municipal de Valença, setor de posturas/fazendário.

Parágrafo Único – **É proibida a venda de quaisquer produtos deteriorados ou contaminados.**

Art. 8º - **A licença para a prática do comércio ambulante será concedida pela COPAC, mediante pedido de licenciamento que deverá ser feito em formulário próprio padronizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, instruídos com crachá, com fotografia.**

Parágrafo Único – **Obrigatoriamente, no mínimo, (10%) dez por cento das autorizações para o exercício da atividade de vendedor ambulante e ocupação dos locais a serem fixados para esse comércio, conforme disposto no artigo 4º, será concedido às pessoas portadoras de deficiências físicas, devendo estas serem credenciadas pela COPAC, ou associação de deficientes físicos.**

Art. 9º - **Deferido o requerimento, a COPAC fornecerá um Alvará de Licença Sanitária em favor do interessado, contendo todas as indicações necessárias para as suas identificações, bem como o dia e hora para o treinamento estabelecido pela técnica da vigilância sanitária, devendo ser reavaliado a cada 3 meses.**

Art. 10º - **Quando se tratar de interessado na licença, maior de 16 e menores de 18 anos, o alvará deverá constar, também, que foram exigidos para obter a licença:**

I - Autorização do Pai, da Mãe, do responsável legal ou da autoridade judicial competente;

II - Certidão de idade ou documento legal que a substitua;

III - Atestado médico de capacidade física e mental e vacinação, documentos estes que serão posteriormente devolvidos e ficarão em poder do empregador.

Art. 11º - **O alvará tem validade somente para o exercício em que for emitido, devendo seu titular, obrigatoriamente, portá-lo e**



mantê-lo devidamente plastificado, em local bem visível de seu equipamento, quando couber.

Parágrafo Único – A não-retirada do alvará pelo interessado no prazo de trinta dias, contados da data de sua emissão, dará lugar ao arquivamento do processo.

Art. 12º- Poderá ser indeferido o pedido de licença para concessão do alvará:

- I- Quando sua natureza provocar aglomeração prejudicial ao trânsito público, ou;
- II- Quando de alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais.

Art. 13º - A pessoa que for encontrada exercendo o comércio ambulante sem a devida licença, será apreendida a mercadoria em seu poder, sem prejuízo da multa que couber.

§ 1º – As mercadorias apreendidas serão recolhidas ao Depósito Municipal, sendo somente retiradas mediante o pagamento de multas e emolumentos a que estiver sujeito.

§ 2º- No caso de alimento perecível terá prazo para retirá-lo em até 12 horas, contados da apreensão, excedendo este período o mesmo será deteriorado em aterro sanitário municipal ou convertido em proveito de entidade mantida pelo Município.

§ 3º- Pelo período de 30 dias a contar da publicação deste decreto, fica dispensada a apreensão de mercadoria e a aplicação da multa, constantes nos parágrafos acima, desde que o ambulante notificado compareça ao Departamento de Posturas do Município, no prazo de 48 horas a contar da notificação, a fim de requerer licença para funcionamento.

Art. 14º - São estabelecidas as seguintes proibições aos ambulantes licenciados, agrupados, para fins de aplicação de multa ou suspensão, em dois níveis, por ordem decrescente de gravidade da infração:

I – Nível I:

- a) Estacionar em local proibido;
- b) Usar veículo ou equipamento sem aprovação da COPAC, ou modificar o que haja sido aprovado;
- c) Introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadoria não autorizada;
- d) Portar Alvará de exercício anterior sem existir pedido de renovação de licença;
- e) Prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrante da fiscalização municipal;
- f) Venda, cessão, empréstimo ou aluguel de licença ou ponto de estacionamento;
- g) Suspensão da atividade licenciada por prazo superior a trinta (30) dias.

II – Nível II:

- a) Deixar de observar os horários de trabalho;
- b) Estacionar na via pública ou em local diverso do autorizado;

- c) Sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente, com depósito ou exposição de mercadorias;
- d) Apresentar condições precárias de higiene e quanto ao assédio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento;
- e) Apregoar mercadorias em altas vozes ou através de dispositivos que perturbem o sossego público.

Art. 15º - Para garantia da ordem pública por transgressão às normas estabelecidas neste decreto, serão apreendidos veículos, mercadorias, equipamentos e tudo o mais que, direta ou indiretamente, estiver ligado à infração, sendo liberado após o pagamento das multas e emolumentos.

Art. 16º - Aplicar-se-á pena de suspensão, até 7 (sete) dias, nos casos de terceira incidência da mesma infração, no prazo de 1 (um) ano, cumulada com a apreensão das mercadorias.

§ 1º - Cassada a licença, deverá o ambulante cessar de imediato a sua atividade, recolhendo o equipamento e as mercadorias, sob pena de apreensão.

§ 2º - Ao ambulante que tiver sua licença cassada, somente poderá ser concedida outra, após o decurso de 5 (cinco) anos.

Art. 17º - O Alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o COPAC, obedecendo as exigências do Código de Posturas Municipal e do Código Sanitário.

Art. 18º - Em época de festividades, promoções públicas e de verão, os limites de atuação serão determinados pelos órgãos municipais competentes (SETOR DE POSTURAS), mediante solicitação.

Parágrafo Único – Em caso de não acatamento à determinação contida no parágrafo anterior, após 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação, a Prefeitura procederá a remoção do equipamento, incorrendo os infratores em multa cabível.

Art. 19º - Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 20º - O Alvará de Licença sanitário será válido somente para produtos nele especificado.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Interino



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Oficina Irmãos Ávila Ltda.

Carta-Convite n° 012/2010

Processo Administrativo n°: 9.033/2010

Objeto: Contratação de Serviços de Mão-de-Obra especializada para recuperação e manutenção de caminhões e máquinas pesadas da secretaria de serviços públicos e defesa civil.

Valor: R\$ 68.205,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinco reais).

Comissão de Licitação

CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia Publicação de Processos

Julgados dia **27/08/2010**.

Processos Deferidos:

Proc. n° 14.222 de 09/08/2010

Proc. n° 14.338 de 10/08/2010

Proc. n° 14.464 de 11/08/2010

Proc. n° 14.622 de 17/08/2010

Proc. n° 14.623 de 17/08/2010

Proc. n° 14.781 de 19/08/2010

Proc. n° 14.782 de 19/08/2010

Proc. n° 14.978 de 24/08/2010

Proc. n° 14.984 de 24/08/2010

Proc. n° 15.023 de 24/08/2010

Processos Indeferidos:

Proc. n° 13.932 de 02/08/2010

Proc. n° 13.984 de 03/08/2010

Pedro Paulo Rodegheri

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

PUBLICAÇÃO/ERRATA

O Edital de Convocação para audiência pública referente à CEDAE que será realizado no Município de Valença, no dia 03 de setembro de 2010, às 18 horas no clube dos Democráticos, publicado pelo órgão oficial de imprensa no Boletim Oficial n. 374, de 26 de agosto de 2010, foi publicado com um erro material, apresentando-se incorreto o responsável pela convocação.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação do ato com as devidas correções, que seguem abaixo:

MÁRCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RJ 95.129

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUA E ESGOTO

O Município de Valença convoca a comunidade em geral para participar de Audiência Pública, referente à contratação e atuação da CEDAE – Companhia Estadual de Água e Esgoto no Município de Valença, a ser realizada às 18h (dezoito horas) no dia 03 de setembro de 2010, no Clube dos Democráticos no Centro desta cidade, para tratar especialmente dos seguintes assuntos: patrimônio público, bens afetados, hidrometração, investimentos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, projetos implementados e em andamento, sem prejuízo de outros assuntos de interesse público sobre o tema. Ficam especialmente convidados: representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Associações de Moradores, os Conselhos Municipais e demais autoridades. Os interessados em fazer uso da palavra em Audiência, deverão apresentar requerimento à Secretaria de Comunicação na sede Administrativa da PMV, contendo assuntos e termos, com antecedência mínima de 48h da data para realização da Audiência.

Valença-RJ, 26 de Agosto de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino

Ciclistas valencianos participam de prova em Conservatória

No último dia 29 de agosto ciclistas de Valença participaram do Desafio Serra da Beleza de Mountain Bike, em Conservatória. Percorreram um trajeto de 55km, saindo de Conservatória em direção à Santa Isabel e voltando à Conservatória. Os valencianos que mais se destacaram foram: Ricardo Demian, 1º lugar na categoria Sub 45, Pacífico Delai, 1º colocado na categoria Over 55, Denilson de Oliveira Silva e Fagner Barros da Costa, 1º lugar na categoria Duplas, Antonio Carlos da Silva, 2º colocado na categoria Sub 50, Guilherme Ferraz de Oliveira, 2º lugar na categoria Junior, Thiago Menezes Freitas, 4º colocado na categoria Elite, Vitor Demian, 4º colocado na categoria Juvenil e Renato Cadinelli Tomé, 4º lugar na categoria Estreantes.

Os ciclistas tiveram o apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Subsecretaria de Esporte e Lazer.



A Prefeitura Municipal de Valença, através
da Secretaria de Cultura e Turismo, tem o prazer
de convidá-lo para o

4º Festival Cine Música

Com o apoio da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e patrocínio da CCR Ponte e da CCR Nova Dutra, acontece, entre os dias 3 e 7 de setembro, em Conservatória a 4ª edição do Festival CineMúsica. Único festival brasileiro dedicado ao universo do som do cinema, o CineMúsica fortalece as tradições musicais do distrito e celebra o cinema de rua.

Esse ano o evento tem como tema a Música Popular Brasileira e apresenta filmes sobre grandes nomes da MPB como Doces Bárbaros, Coração Vagabundo, Herbert de Perto, Tom Zé e Seu Jorge, entre outros. O documentário Onde a Coruja Dorme, sobre Bezerra da Silva, foi escolhido para abrir o festival, em uma sessão na Praça da Matriz. Na Praça também serão exibidas as pré-estréias de Programa Casé - o que a gente não inventa, não existe e Zé Ramalho - O herdeiro de Avôhai.

Para conferir a programação completa e ter outras informações, acesse o site

www.festivalcinemusica.com.br



4º FESTIVAL
CINEMÚSICA
Conservatória/Valença-RJ 2010

Fique por dentro de tudo o que
acontece em Valença!

Acesse o site da Prefeitura:

www.valenca.rj.gov.br



